

R E G I M E N T O

ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UFAL – SEÇÃO SINDICAL DA ANDES SINDICATO NACIONAL

TÍTULO I

DA ENTIDADE, SEUS FINS, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º – A Associação dos Docentes da Universidade Federal de Alagoas – ADUFAL - Seção Sindical, com endereço na Rua Dr. José de Albuquerque Porciúncula, 121, Farol, Maceió/AL Cep. 57.055-020, é uma instância organizativa e deliberativa territorial da ANDES - Sindicato Nacional, sem fins lucrativos e duração indeterminada e rege-se pelo presente Regimento, aprovado pela Assembléia Geral dos Docentes a ela vinculados, de acordo com o Estatuto da ANDES – Sindicato Nacional e a Lei 10.406/2002 (Novo Código Civil), Arts. 44 a 61.

Parágrafo Único – A ADUFAL – Seção Sindical tem autonomia política, administrativa e financeira garantida pelo Estatuto da ANDES – Sindicato Nacional.

Art.2º – A ADUFAL – Seção Sindical é representativa dos direitos e interesses da Universidade Federal de Alagoas – UFAL em juízo e fora dele.

Art.3º – A ADUFAL –Seção Sindical tem por objetivo básico organizar sindicalmente os docentes da UFAL, ativos e inativos, que tenham sua proposta de filiação aprovada pela diretoria, gozando, para tanto, das prerrogativas sindicais asseguradas na Constituição Federal inclusive a de representação dos interesses profissionais trabalhistas dos associados ligados a sua base territorial, sobretudo na qualidade de substituto processual.

Art. 4º – A sede da ADUFAL – Seção Sindical será na cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

Parágrafo Único – Na sede da ADUFAL – Seção Sindical encontra-se o registro atualizado dos Associados.

Art. 5º – A duração da ADUFAL – Seção Sindical é por tempo indeterminado.

Art. 6º – São objetivos da ADUFAL – Seção Sindical:

I – Representar os interesses dos associados da ANDES-SN sob a sua circunscrição, junto aos órgãos diretivos da UFAL, bem como junto a qualquer instância administrativa ou judicial, no âmbito de sua base territorial;

II – Examinar a política educacional, científica e cultural brasileira, sobre ela manifestando-se, notadamente no que se refere ao peculiar interesse do ensino superior e do desenvolvimento da ciência e tecnologia, particularmente em Alagoas;

III – Promover estudos, seminários e conclaves, no sentido de aprimoramento do ensino superior;

IV – Promover a integração entre professores, estudantes e pessoal administrativo, bem como suas entidades representativas;

V – Promover integração com entidades representativas de professores dos demais níveis de ensino, de servidores públicos, trabalhadores em geral e outros setores organizados da sociedade, buscando uma ação conjunta no que diz respeito a melhores condições de vida do povo brasileiro;

VI – Divulgar junto à comunidade os problemas do Ensino Superior, visando obter apoio para sua solução;

VII – Lutar por melhores condições de trabalho e pela qualidade de ensino, da pesquisa e da extensão na UFAL e nas instituições de Ensino Superior do País;

VIII – Defender a educação enquanto bem público e uma política educacional que atenda às necessidades da população assegurado o direito ao ensino público gratuito, democrático e de boa qualidade para todos;

IX – Divulgar as atividades da ANDES–SN na base de sua representação, promovendo o seu fortalecimento junto aos docentes e à comunidade.

TITULO II

DOS/AS ASSOCIADOS/AS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 7º – São associados da ADUFAL – Seção Sindical professores lotados na UFAL, que se comprometam a cumprir as determinações previstas neste Regimento, quer sejam eles de

carreira de magistério, visitantes ou substitutos, quer estejam em efetivo exercício, afastados ou aposentados.

§ 1º – A sindicalização será feita mediante preenchimento de ficha-padrão e homologada pela Diretoria, cabendo recurso, em caso de indeferimento, ao Conselho de Representantes, em primeira instância, à Assembléia Geral, em segunda instância.

§ 2º – O desligamento voluntário de qualquer associado deverá ser feito mediante ofício à Diretoria, que o homologará.

Art. 8º – São direitos dos associados:

I – discutir e votar na Assembléia Geral;

II – votar e ser votado para os cargos eletivos da ADUFAL – Seção Sindical e da ANDES – Sindicato Nacional;

III – participar dos serviços prestados pela ADUFAL – Seção Sindical;

IV – requerer, com no mínimo 1/5 (um quinto), ou 20% (vinte por cento) do total dos sócios no gozo dos seus direitos previstos neste Regimento, a convocação da Assembléia Geral, expondo os motivos de sua convocação;

V – fiscalizar o funcionamento da ADUFAL – Seção Sindical e sobre ele manifestar-se;

VI – apresentar ao Conselho de Representantes propostas, sugestões ou representação de qualquer natureza que demandam providência daquele órgão;

VII – recorrer das decisões do Conselho de Representantes ou da Diretoria Executiva à Assembléia Geral.

Parágrafo Único – Os professores visitantes e substitutos não podem ser votados para os cargos efetivos da ADUFAL – Seção Sindical.

Art. 9º – São deveres dos associados:

I – observar o presente Regimento;

II – manter-se em dia com a contribuição financeira à ADUFAL – Seção Sindical à base de 1% (um por cento), descontada mensalmente, afora outras necessidades de contribuições emergenciais mediante deliberação da Assembléia Geral, feitas em folha de pagamento e repassadas imediatamente;

III – acatar as decisões de caráter geral da ADUFAL – Seção Sindical;

IV – trabalhar pelos objetivos da ADUFAL – Seção Sindical.

Art. 10º – São Passíveis da sanção os sócios que deixarem de cumprir o exposto no art. 8º deste Regimento.

§ 1º – As sanções previstas são de advertência, suspensão e exclusão após a apreciação do caso pela Assembléia Geral. Em qualquer caso, será garantido o amplo direito de defesa;

§ 2º – Com exceção dos casos de aposentadoria ou licença, o associado que voluntariamente deixar de exercer a profissão de magistério na UFAL será automaticamente excluído.

TÍTULO III

DOS ÓRGÃOS, COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS

Art. 11 – São órgãos da ADUFAL – Seção Sindical

I – Assembléia Geral;

II – Conselho de Representante;

III – Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 12 – A Assembléia Geral é o órgão deliberativo máximo da ADUFAL – Seção Sindical, composto por todos os associados da ANDES – Sindicato Nacional de sua base territorial, no gozo de seus direitos estatutários e regimentais.

Art. 13 – Compete à Assembléia Geral:

I – apreciar e deliberar sobre as contas, o orçamento e o balanço, orientada por parecer do Conselho de Representantes;

II – modificar o presente Regimento;

III – apreciar e deliberar sobre atos dos outros órgãos diretivos. Quando submetidos à sua apreciação;

IV – aplicar sanções, desfiliar associados e destituir membros da Diretoria conforme este Regimento;

- V – criar comissões e grupos de estudos;
- VI – apreciar sugestões dos outros órgãos diretivos ou de associados individualmente;
- VII – normalizar o processo eleitoral de escolha da Diretoria Executiva, em caráter complementar ao disposto no presente Regimento;
- VIII – fixar a contribuição financeira do associado;
- IX – deliberar sobre a desfiliação da ADUFAL – Seção Sindical da ANDES – Sindicato Nacional;
- X – eleger representantes e/ou delegados da ADUFAL – Seção Sindical nos Congressos, CONADS e outros eventos, da ANDES ou de outras entidades, órgãos ou estância Nacional ou Estadual, segundo seus regulamentos;
- XI – deliberar sobre a dissolução da ADUFAL – Seção Sindical;
- XII – manifestar-se publicamente sobre problemas relacionados com os objetivos da ADUFAL – Seção Sindical;
- XIII – resolver os casos omissos neste Regimento.

Parágrafo Único – Os representantes e ou delegados a que se refere o inciso X, em foros alheios à categoria profissional, obrigam-se a expor circunstanciadamente à Assembléia Geral, as deliberações ou proposições adotadas, quando então esta autorizará sua execução ou aplicação pela Diretoria.

Art. 14 – A Assembléia Geral poderá ser convocada pela Diretora Executiva da ADUFAL – Seção Sindical ou pelo Conselho de Representantes, através do voto da maioria de seus integrantes.

Parágrafo Único – No caso previsto pelo inciso IV do art. 8º, a Diretoria Executiva terá um prazo de 48 horas, a contar do recebimento do requerimento, para obrigatoriamente realizar a convocação.

Art. 15 – A Assembléia Geral deverá ser convocada com, pelo menos, 48 horas de antecedência, com ampla divulgação da pauta proposta.

Parágrafo Único – A pauta proposta só poderá ser alterada por decisão da Assembléia Geral.

Art. 16 – A Assembléia Geral se iniciará com a presença, mínima de 10% do número de associados em primeira convocação, e em segunda, meia hora após a primeira convocação, no mesmo local, com a presença mínima de 5% dos associados.

Parágrafo Único – As deliberações, na Assembléia Geral, serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, ressalvado o disposto nos Artigos 50, 51, e 52.

CAPÍTULO III – DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 17 – O Conselho de Representantes, órgão deliberativo da ADUFAL – Seção Sindical, é constituído de um representante de cada Unidade Acadêmica da UFAL, assim definida pelo Estatuto da UFAL, em seus Arts. 18 e seguintes, e seu suplente, eleitos por seus pares associados, por um período de dois anos, até 90 (noventa) dias após a eleição da Diretoria, podendo ser reconduzidos.

§ 1º – Constituem também o Conselho de Representantes os suplentes, que podem ser convocados para substituir os Conselheiros, nas suas faltas em caso de vacância.

§ 2º – A Presidência do Conselho de Representantes será exercida pelo Presidente da ADUFAL - Seção Sindical ou seu substituto legal ou, na falta de todos os membros da Diretoria, por um dos membros do Conselho, para este fim, eleito.

§ 3º – Fazem parte do Conselho de Representantes, com direito à voz e voto, os membros da Diretoria Executiva.

Art. 18 – O Conselho de Representantes se reunirá ordinariamente uma vez por mês, extraordinariamente quando convocado pela Diretoria ou por no mínimo 25% de seus integrantes.

Parágrafo Único – As decisões serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros presentes na reunião, que deverá ter no mínimo a presença de 30% do/as Conselheiros.

Art. 19 – Compete ao Conselho de Representantes:

- I – cumprir e fazer cumprir este Regimento, o regulamento e as normas administrativas da ADUFAL – Seção Sindical, assim como as decisões da Assembléia GERAL;
- II – aplicar as sanções de sua competência;
- III – formular políticas gerais e específicas da ADUFAL – Seção Sindical;

IV – elaborar documentos básicos sobre problemas de interesse dos associados da ANDES – Sindicato Nacional;

V – criar comissões e grupos de trabalho para realizar estudos e tarefas do interesse da ADUFAL - Seção Sindical;

VI – analisar e emitir parecer sobre as contas, balanços e orçamentos da ADUFAL – Seção Sindical nos moldes previstos no inciso I do artigo 13;

VII – apresentar relatório anual de suas atividades à Assembléia Geral Ordinária;

VIII – designar a Comissão Eleitoral para organizar e apurar a eleição da Diretora, mantido o Conselho como instância recursal, e, ainda dar posse à Diretoria eleita, imediatamente após o resultado das eleições;

Parágrafo Único – os atos do Conselho de Representantes não previstos nos incisos deste artigo terão sua validade condicionada à aprovação em Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 20 – A Diretoria Executiva, órgão executivo da ADUFAL – SEÇÃO Sindical será constituída pelo;

I – Presidente

II – Vice-Presidente

III – Secretário -Geral

IV – 1º Secretário

V – Tesoureiro

VI – Vice-Tesoureiro

VII – Diretor de Política Sindical

VIII – Diretor de Política Educacional e Científica

IX – Diretor Cultural;

X – Diretor de Divulgações e Imprensa.

Parágrafo Único – Cada Diretor enumerado nos itens VII, VIII, IX E X serão eleitos juntamente com um suplente.

Art. 21 – A Diretoria Executiva será eleita por votação direta e secreta dos associados da ADUFAL – Seção Sindical.

Parágrafo Único – o mandato da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos.

Art. 22 – Compete à Diretoria Executiva;

I – cumprir e fazer cumprir este Regimento e normas da ADUFAL – Seção Sindical, bem como as decisões da Assembléia Geral e do Conselho de Representantes;

II – Organizar os serviços administrativos da ADUFAL – Seção Sindical;

III – elaborar e divulgar planos e relatórios anuais das atividades da ADUFAL – Seção Sindical;

IV – elaborar orçamento anual a ser apresentado ao Conselho de Representantes e submetê-lo à Assembléia Geral;

V – homologar a admissão e o desligamento voluntário de associados;

VI – aplicar sanções de sua competência nos termos deste Regimento;

VII – convocar eleições e dar posse aos associados eleitos para o Conselho de Representante;

VIII – executar o programa apresentado em sua candidatura à Diretoria Executiva da ADUFAL – Seção Sindical.

Art. 23 – Compete ao Presidente:

I – representar a ADUFAL – Seção Sindical em Juízo ou fora dele;

II – coordenar e supervisionar as atividades políticas e de direção da ADUFAL – Seção Sindical;

III – convocar e presidir as reuniões da Diretoria e do Conselho de Representantes;

IV – presidir as Assembléias Gerais;

V – admitir e dispensar pessoal necessário aos serviços da ADUFAL – Seção Sindical, autorizado pela Diretoria;

VI – praticar os atos de administração necessários ao atendimento das finalidades da ADUFAL – Seção Sindical, ressalvado o que for, por este Regimento, reservado a outros;

VII – movimentar, com o tesoureiro em exercício, as contas da ADUFAL – Seção Sindical;

VIII – elaborar, com o tesoureiro, o projeto de orçamento anual, submetendo-o ao Conselho de Representantes e à Assembléia Geral.

Art. 24 – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – sucedê-lo em caso de vacância do cargo;

III – executar, atribuições que lhe forem deferidas pelo Presidente ou a Diretoria Executiva.

Art. 25 – Compete ao Secretário Geral:

I – substituir o Presidente e o Vice-Presidente no impedimento eventual destes;

II – encarregar-se da elaboração e da organização da correspondência da ADUFAL – Seção Sindical;

III – ter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo da Secretaria;

IV – organizar e responsabilizar-se pelo funcionamento das atividades de expediente da ADUFAL – Seção Sindical;

V – secretariar a Assembléia Geral, as reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Representantes;

VI – elaborar os Editais e Comunicações da Diretoria Executiva;

VII – assinar, com o Presidente, toda a correspondência que estabeleça quaisquer obrigações para a ADUFAL – Seção Sindical.

Art. 26 – Compete ao 1º Secretário:

I – substituir o Secretário Geral em suas faltas ou impedimentos;

II – exercer atribuições que lhe forem deferidas pelo Secretário Geral ou Diretoria Executiva.

Art. 27 – Compete ao Tesoureiro:

I – administrar as finanças da ADUFAL – Seção Sindical;

II – movimentar as contas bancárias e assinar cheques ou outros documentos financeiros juntamente com o Presidente;

III – elaborar balancetes trimestrais e balanço anual, que serão apresentados ao Conselho de Representantes e, após pronunciamento deste, submetê-los à Assembléia Geral;

IV – organizar, anualmente, o inventário patrimonial da ADUFAL – Seção Sindical e apresentá-lo à Diretoria Executiva e ao Conselho de Representantes;

V – elaborar junto com o Presidente o orçamento anual, submetendo-o à Diretoria, ao Conselho de Representantes e à Assembléia Geral;

VI – supervisionar a realização de convênios com órgãos ou pessoas prestadoras de serviços ou venda de bens que visem benefícios ou assistência aos associados.

Art. 28 – Compete ao Vice-Tesoureiro:

I – substituir o tesoureiro em suas faltas e impedimentos;

II – exercer atribuições que lhe forem deferidas pelo Tesoureiro ou Diretoria Executiva.

Art. 29 – Compete ao Diretor de Política Sindical:

I – manter contatos sistemáticos com a Diretoria e com as demais Seções Sindicais da ANDES – Sindicato Nacional;

II – informar à Diretoria da ADUFAL – Seção Sindical sobre acontecimentos e decisões relevantes ao movimento sindical, nacional e internacional;

III – manter contatos permanentes com outras categorias de trabalhadores e Centrais Sindicais, na perspectiva de fortalecer a luta geral dos trabalhadores no Estado;

IV – representar a ADUFAL – Seção Sindical, por delegação da Diretoria Executiva, nos contatos e eventos sindicais, intersindicais e com Centrais Sindicais;

V – manter atualizado o cadastro das Seções Sindicais da ANDES – Sindicato Nacional, bem como de outros sindicatos.

Art. 30 – Compete ao Diretor de Política Educacional e Científica:

I – representar a ADUFAL – Seção Sindical, por delegação da Diretoria Executiva junto às instâncias acadêmicas da UFAL;

II – promover a elaboração de estudos, pareceres e pesquisas com o objetivo de acompanhar e avaliar a política educacional brasileira, sobretudo no que se referir às instituições de ensino superior em geral e à UFAL em particular;

III – coordenar e supervisionar comissões permanentes ou eventuais sobre assuntos acadêmicos do ensino de nível superior;

IV – promover e organizar seminários, simpósios, congressos, conferências e outras atividades sobre assuntos acadêmicos de ensino de nível superior que visem aprimorar as condições de ensino, pesquisa e extensão das instituições de nível superior, em particular da UFAL;

V – manter contatos sistemáticos com as entidades estudantis, em nível local e nacional.

Art. 31 – Compete ao Diretor Cultural:

I – promover e organizar eventos de natureza cultural em geral;

II – manter contatos sistemáticos com outros órgãos de promoção cultural, em âmbito local e nacional;

III – divulgar a produção cultural, científica, artística e tecnológica dos associados sobre temas relevantes nas ciências, nas artes e na realidade nacional e regional do país;

IV – promover e realizar cursos, concursos, exposições, e eventos de conagraçamento e lazer para os associados.

Art. 32 – Compete ao Diretor de Divulgação e Imprensa:

I – promover junto à imprensa falada, escrita e televisiva ampla divulgação das atividades da ADUFAL – Seção Sindical;

II – responsabilizar-se pela edição e veiculação do material de divulgação, informativos e publicações da ADUFAL – Seção Sindical.

Art. 33 – A Diretoria Executiva deliberará por maioria simples, estando presente pelo menos a maioria de seus membros.

Parágrafo Único – Em caso de empate, o Presidente terá direito a voto de qualidade.

Art. 34 – Os membros da Diretoria Executiva poderão ter outras atribuições além das previstas neste Regimento, desde que decididas pela Diretoria em reunião.

TÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 35 – Os princípios gerais que norteiam o processo eleitoral da ADUFAL – Seção Sindical são a democracia interna, o direito à divergência e a igualdade de condições para os concorrentes.

Art. 36 – Compete à Comissão Eleitoral mencionada nos Artigos 19 e 41, a elaboração de normas específicas, respeitando o presente Regimento.

Art. 37 – A eleição da Diretoria será convocada, bienalmente, para o mês de junho, pelo Presidente em exercício da ADUFAL – Seção Sindical, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência.

§ 1º – Não sendo convocada a eleição dentro desse prazo, caberá ao Conselho de Representantes convocá-la para no máximo 15 (quinze) dias e no mínimo 10 (dez) dias após ter-se esgotado o prazo de que trata este artigo.

§ 2º – Não sendo convocadas as eleições nos termos do parágrafo anterior, estas poderão ser convocadas através de uma Assembléia Geral nos termos do artigo 8º inciso IV deste Regimento.

Art. 38 – Os candidatos à Diretoria deverão solicitar registro de chapa mediante requerimento assinado por todos os seus componentes, até 15 (quinze) dias antes da eleição.

Parágrafo Único – É vedada a participação de candidato em mais de uma chapa.

Art. 39 – São eleitores todos os associados da ANDES – Sindicato Nacional, da base territorial da ADUFAL – Seção Sindical, no gozo de seus direitos.

Parágrafo Único – É vedado voto por procuração.

Art. 40 – As eleições serão convocadas por meio de edital do qual constem o local, data e horário da votação nos termos do Artigo 36.

Art. 41 – O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral designada pelo Conselho de Representantes.

§ 1º – À Comissão Eleitoral cabe o escrutínio do pleito e a proclamação dos resultados.

§ 2º – Das deliberações da Comissão Eleitoral caberá recurso para o Conselho de Representantes e desta para a Assembléia Geral.

§ 3º – A Comissão Eleitoral deverá ter 5 (cinco) membros.

Art. 42 – Será declarada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

TÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Art. 43 – Constituem patrimônio da ADUFAL – Seção Sindical:

- I – as contribuições dos associados;
- II – doações e recursos que lhe sejam destinados;
- III – bens móveis e imóveis adquiridos pela ADUFAL – Seção Sindical;
- IV – rendimentos de publicações, cursos, prestação de serviços e outros meios que venha realizar ou implementar.

Art. 44 – A aquisição, alienação ou aceitação de doação de bens imóveis e de títulos de valores mobiliários classificados como investimentos de caráter permanentes da ADUFAL – Seção Sindical só poderá ser efetuada com a aprovação da Assembléia Geral.

Parágrafo Único – Excetuam-se do disposto neste artigo as aquisições de móveis e utensílios e de títulos de valores mobiliários caracterizados como investimentos transitórios que poderão ser efetuados por deliberação do Conselho de Representantes.

Art. 45 – Em caso de dissolução da ADUFAL Seção Sindical, a Assembléia Geral que a dissolveu decidirá sobre o destino de seu patrimônio.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46 – Os membros da Diretoria que representarem a Associação em transações que envolvem responsabilidade primária não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos assumidos em razão de suas funções.

Art. 47 – Nenhum associado, individual ou coletivamente, responderá subsidiariamente pelos encargos que os seus representantes contraírem.

Art. 48 – Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Representantes não recebem remuneração pelas funções que desempenham.

Parágrafo Único – As despesas efetuadas por associados, funcionários, conselheiros e dirigentes da ADUFAL – Seção Sindical, no exercício de atividades de interesse da entidade, serão ressarcidas desde que previamente autorizadas pela Diretoria Executiva.

Art. 49 – Os membros da Diretoria Executiva serão liberados de parte de sua carga de trabalho acadêmico, nos termos da legislação vigente.

Art. 50 – Qualquer membro da Diretoria Executiva ou toda ela conjuntamente poderá ser destituído por Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, com a presença de

pelo menos 20% (vinte por cento) dos associados no gozo de seus direitos e por deliberação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios presentes.

Art. 51 – A ADUFAL – Seção Sindical poderá ser voluntariamente dissolvida por Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, exigindo-se a presença da maioria simples dos associados para a instalação, e aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art. 52 – A reforma do presente Regimento só poderá ser feita em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, com a presença de, pelo menos, 10% (dez por cento) dos associados no gozo de seus direitos previstos neste Regimento por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art. 53 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Art. 54 – O presente Regimento entrará em vigor a partir da data de seu registro junto ao órgão competente, concomitantemente à sua publicação, após sua aprovação em Assembléia Geral da ADUFAL – Seção Sindical.

Maceió, 19 de junho de 2008.

Maria Aparecida Batista de Oliveira
Presidenta

Afonso Marinho Espindola Filho
Vice-Presidente

Jakes Halan de Queiroz Costa
Secretario Geral

Carmen Lúcia Azevedo Martins
Primeira Secretaria

Maria Mendes Santana
Tesoureira

Afrânio Néri Coelho
Vice-Tesoureiro